DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 21
Contratos 21
Conselhos Municipais 25
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 833, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de representantes junto ao Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé - CMPCI e dá outras providencias.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3768, de 19 de abril de 2017, que dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os representantes da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária junto ao Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé - CMPCI, nomeados por meio do Decreto nº 732, de 08 de outubro de 2025, passando a vigorar com a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Monica Sabrina Kubis Ferreira Rafael;
Suplente: Carmem Luciane da Motta.

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:
Titular: Patrícia Maria de Lima;
Suplente: Juari Madureira Santos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 08 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0737-56C9-6B15-66B5 e informe o código 0737-56C9-6B15-66B5

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 835, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Institui a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME e dá outras providências dá outras providencias.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, com especial atenção ao disposto nos artigos nº 27, 28 e 29;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica e a promoção do uso racional de medicamentos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, que estabelece o elenco dos medicamentos padronizados para utilização no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS no Município de Itararé/SP.

Parágrafo único. A relação de medicamentos de que trata o *caput* deste artigo, fica estabelecida conforme Anexos I e II deste Decreto.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

Art. 2º. A Relação Municipal de Medicamentos – REMUME será utilizada como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de quaisquer medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, deverá ser realizada mediante requerimento dirigido à Comissão Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itararé, para análise e deliberação.

Art. 3º. A Relação de medicamentos, constante neste Decreto, deverá ser atualizada pela Comissão Farmacoterapêutica do Município, responsável pela aprovação da relação de medicamentos que compõem este Decreto.

Parágrafo único. Para a inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME, a Comissão Farmacoterapêutica utilizar-se do instrumento do Anexo III deste Decreto.

Art. 4º. A Relação de Medicamentos - REMUME terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS-Organização Mundial de Saúde, a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), os produtos de tratamentos publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais, com as prescrições costumeiras dos profissionais da Saúde de acordo com a realidade do município de Itararé.

Art. 5º. A Relação Municipal de Medicamentos - REMUME deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede municipal de serviços do SUS, de maneira que os médicos que atendem na rede municipal de saúde devem, em regra, priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Art. 6º. A disponibilização de medicamentos fica condicionada às regras estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde e Central de Abastecimento Farmacêutico de Itararé(CAFI).

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 11 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

ANEXO I

Relação Municipal de Medicamentos – REMUME

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS- REMUME 2026			
Medicamento	**Concentração**	**Forma Farmacêutica**	**Observação**
Acetato de Medroxiprogesterona	150 mg/ml	Injetável	
Aciclovir	200 mg	Comprimido	
Aciclovir	50 mg/g	Creme	
Ácido Acetilsalicílico	100 mg	Comprimido	
Ácido Fólico	5 mg	Comprimido	
Ácido Valpróico	250 mg	Comprimido	
Ácido Valpróico	500 mg	Comprimido	
Albendazol	40 mg/ml	Suspensão Oral	
Alendronato Sódico	70 mg	Comprimido	
Alopurinol	100 mg	Comprimido	
Alopurinol	300 mg	Comprimido	
Alprazolam	1 mg	Comprimido	
Ambroxol	6 mg/ml	Xarope	
Ambroxol	3 mg/ml	Xarope	
Aminofilina	100 mg	Comprimido	
Amiodarona	200 mg	Comprimido	
Amitriptilina	25 mg	Comprimido	
Amoxicilina	500 mg	Comprimido	
Amoxicilina	50 mg/ml	Suspensão Oral	
Amoxicilina+Clavulanato de Potássio	400mg+57 mg/5ml	Suspensão Oral	
Amoxicilina+Clavulanato de Potássio	500/125 mg	Comprimido	
Anlodipino	5 mg	Comprimido	
Azitromicina	40 mg/ml	Suspensão Oral	
Azitromicina	500 mg	Comprimido	
Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI	Injetável	
Biperideno	2 mg	Comprimido	
Bromazepam	6 mg	Comprimido	
Bromoprida	4 mg/ml	Solução Oral	
Budesonida	32 mcg	Spray nasal	
Budesonida	50 mcg	Spray nasal	
Carbamazepina	20 mg/ml	Suspensão Oral	

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Carbamazepina	200 mg	Comprimido	
Carbonato de Cálcio	500 mg	Comprimido	
Carbonato de Lítio	300 mg	Comprimido	
Carvedilol	12,5 mg	Comprimido	
Carvedilol	6,25 mg	Comprimido	
Cefalexina	500 mg	Cápsula	
Cefalexina	50 mg/ml	Suspensão Oral	
Ceftriaxona	1 g	Injetável	
Cetoconazol	20 mg/g	Creme	
Ciclobenzaprina	5 mg	Cápsula	
Ciclobenzaprina	10 mg	Cápsula	
Ciprofloxacino	500 mg	Comprimido	
Citalopram	20 mg	Comprimido	
Claritromicina	500 mg	Comprimido	
Clomipramina	25 mg	Comprimido	
Clonazepam	2 mg	Comprimido	
Cloreto de Sódio	9 mg/ml	Solução Nasal	
Clorpromazina	100 mg	Comprimido	
Clorpromazina	25 mg	Comprimido	
Complexo B		Solução Oral	
Deltametrina	0,2mg/ml	Xampú	
Deltametrina	0,2mg/ml	Loção	
Dexametasona	0,1 mg/ml	Elixir	
Dexametasona	1 mg/g	Creme	
Dexclorfeniramina	0,4 mg/ml	Xarope	
Dexclorfeniramina	2 mg	Comprimido	
Desoxirrib.+Fibrinolisina+cloranfenicol		Pomada	
Diacereína	50 mg	Cápsula	
Diazepam	10 mg	Comprimido	
Diclofenaco Sódico	50 mg	Comprimido	
Digoxina	0,25 mg	Comprimido	
Dimeticona	75 mg/ml	Solução Oral	
Diosmina + Hesperidina	450/50 mg	Cápsula	
Dipirona	500 mg/ml	Solução Oral	
Domperidona	10 mg	Cápsula	
Doxazosina	4 mg	Comprimido	
Enantato de Norestiterona+Valer de Estradiol	50/5 mg	Injetável	
Espironolactona	25 mg	Comprimido	
Fenitoína	100 mg	Comprimido	

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Fenobarbital	100 mg	Comprimido	
Fenobarbital	40 mg/ml	Solução Oral	
Finasterida	5 mg	Comprimido	
Fluconazol	150 mg	Cápsula	
Fluoxetina	20 mg	Cápsula	
Furosemida	40 mg	Comprimido	
Glimepirida	2 mg	Comprimido	
Glimepirida	4 mg	Comprimido	
Haloperidol	1 mg	Comprimido	
Haloperidol	5 mg	Comprimido	
Haloperidol Decanoato	50 mg/ml	Injetável	
Hidróxido de Alumínio	60mg/ml	Suspensão Oral	
Ibuprofeno	50 mg/ml	Solução Oral	
Ibuprofeno	600 mg	Comprimido	
Imipramina	25 mg	Comprimido	
Insulina Humana Regular	100 UI	Injetável	
Insulina Humana NPH	100 UI	Injetável	
Isossorbida	20 mg	Comprimido	
Ivernectina	6 mg	Comprimido	
Levodopa+Benserazida	200+50 mg	Comprimido	
Levomepromazina	100 mg	Comprimido	
Levomepromazina	25 mg	Comprimido	
Levomepromazina	40mg/ml	Solução Oral	
Levonorgestrel	0,75 mg	Comprimido	
Levonorgestrel+Etinilestradiol	0,15+0,03mg	Comprimido	
Levotiroxina Sódica	25 mcg	Comprimido	
Levotiroxina Sódica	50 mcg	Comprimido	
Levotiroxina Sódica	100 mcg	Comprimido	
Lidocaína	20mg/ml	Gel	
Loratadina	10 mg	Comprimido	
Lorazepam	2 mg	Comprimido	
Meloxicam	7,5 mg	Cápsula	
Meloxicam	15 mg	Cápsula	
Metildopa	250 mg	Comprimido	
Metilfenidato	10 mg	comprimido	
Metoclopramida	10 mg	Comprimido	
Metronidazol	40 mg/ml	Suspensão Oral	
Metronidazol	250 mg	Comprimido	
Metronidazol	100mg/g	Creme vaginal	

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

N- butil escopolamina	10 mg	Comprimido	
Neomicina + Bacitracina	5 mg+250 UI/g	Pomada	
Nifedipino	20 mg	Comprimido	
Nistatina	100.000 UI/4 g	Creme Vaginal	
Nitrazepam	5 mg	Comprimido	
Noretisterona	0,35 mg	Comprimido	
Norfloxacino	400 mg	Comprimido	
Nortriptilina	25 mg	Comprimido	
Omeprazol	20 mg	Cápsula	
Óxido de zinco + Vitamina A+D		Pomada	
Paracetamol	200mg/ml	Solução Oral	
Paracetamol	500 mg	Comprimido	
Paracetamol+ Codeina	500mg+30 mg	Comprimido	
Paroxetina	20 mg	Comprimido	
Periciazina	1%	Solução Oral	
Periciazina	4%	Solução Oral	
Prednisolona	3 mg/ml	Solução Oral	
Prednisona	20 mg	Comprimido	
Prednisona	5 mg	Comprimido	
Prometazina	25 mg	Comprimido	
Sais para Reidratação		Pó p/ Sol. Oral	
Sertralina	50 mg	Comprimido	
Silimarine	100 mg	Cápsula	
Silimarine	200 mg	Cápsula	
Sinvastatina	20 mg	Comprimido	
Sinvastatina	40 mg	Comprimido	
Sulfametoxazol+Trimetoprima	40mg+8 mg/ m	Suspensão Oral	
Sulfametoxazol+Trimetoprima	400 + 80 mg	Comprimido	
Sulfato Ferroso	40 mg	Comprimido	
Sulfato Ferroso	125 mg/ml	Solução Oral	
Tansulosina	0,4 mg	Comprimido	
Tiamina	300 mg	Comprimido	
Tioridazina	100 mg	Comprimido	
Tramadol	50 mg	Comprimido	
Valproato de Sódio	50 mg/ml	Xarope	
Varfarina	5 mg	Comprimido	
Venlafaxina	75 mg	Comprimido	
Medicamentos inclusos em 2026			

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

Clonazepam	2,5 mg/ml	Solução Oral	
Dipirona	500 mg	Comprimido	
Fosfomicina trometamol	3 g	Sachê	EXCLUSIVO - gestante
Hidralazina	25 mg	Comprimido	
Nimesulida	100 mg	Comprimido	
Nitrofurantoína	100 mg	Cápsula	
Ondansetrona	8 mg	Comprimido	
Vitamina D	7.000 UI	Comprimido	

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

ANEXO II

CAIXA DE EMERGÊNCIA DAS UNIDADES DE SAÚDE E SAMU

MEDICAMENTO
Água destilada 5 ml
Atropina 0,5 mg/ml
Brometo de Ipatrópio 0,25 mg/ml – 20 ml
Bromidrato de fenoterol 5 mg/ml – 20 ml
Captopril 25 mg
Cetoprofeno 100 mg/2 ml
Cimetidina 150 mg/ml
Clopidogrel 75 mg
Colírio anestésico
Dexametasona 4 mg/ml
Diazepam 5 mg/ml
Diclofeco sódico 25 mg/ml
Dimenidrinato + Piridoxina + Frutose + Glicose 30+50+1000+1000 mg (Dramin B6)
Dimenidrinato + Piridoxina 25 + 5 mg/ml solução oral
Dipirona 500 mg/ ml frasco 10 ml
Dipirona 500 mg/ml injetável
Epinefrina 1 mg/ml
Escopolamina 20 mg/ml
Escopolamina+dipirona 4/500 mg/ml
Espaçador para medicamento em aerossol
Furosemida 10 mg/ml
Glicose 25% - 10 ml
Glicose 50% - 10 ml
Hidralazina 20 mg/ml
Hidrocortisona inj 100 mg
Hidrocortisona inj 500 mg
Isossorbida sublingual 5 mg
Metoclopramida 4 mg/ml solução oral
Metoclopramida 5 mg/ml
Ondansetrona 2 mg/ml
Paracetamol 200 mg/ml solução oral
Prometazina 25mg/ml
Salbutamol 100 mcg/dose
Sulfato de terbutalina 0,5 mg/ml

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) DA SMS-PMI

☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO ☐ SUBSTITUIÇÃO
Nome genérico do medicamento:
_____
_____
Nomes comerciais:
_____
_____
Designar as formas farmacêuticas que você deseja que seja incluída /excluída:
☐ GEL ☐ CREME ☐ POMADA ☐ COMPRIMIDO ☐ SOLUÇÃO ORAL ☐ OUTRAS ☐ GOTAS
☐ CÁPSULA ☐ AMPOLA ☐ SUPOSITÓRIO ☐ SUSPENSÃO ORAL

Concentração: _____ Indicações Terapêuticas Sugeridas:
_____
Outras indicações:
_____
Classe terapêutica: _____

Em caso de inclusão indique: Dose para Adulto: _____ Dose Pediátrica:
_____ Duração do tratamento: _____

Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:
_____
_____
Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento proposto:
_____
_____
Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes no Formulário podem substituí-lo e em caso de inclusão, a que outros medicamentos poderá substituir o que se propõe, e o motivo pelo qual:
_____
_____
Listar e enviar cópias de no mínimo três ensaios clínicos randomizados, controlados e comparativos por medicamentos padrões ou placebos publicados em revistas profissionais reconhecidas internacionalmente ou referências bibliográficas de livro texto que demonstrem a superioridade do produto que se deseja incluir. No caso de exclusão e substituição, devem ficar igualmente bem fundamentada a ineficácia ou toxicidade do medicamento a ser excluído ou substituído:

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pag., ano:
_____
_____

Indique em que nível será utilizado este medicamento:
☐ AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE ☐ PRONTO SOCORRO ☐ UNIDADE BÁSICA ☐ OUTRO
Outras:
_____

O medicamento proposto pertence à última Lista da OMS? ☐ SIM ☐ NÃO
O medicamento está disponível no mercado nacional? ☐ SIM ☐ NÃO
Está incluído na lista da RENAME (Relação Nacional de Medic. Essenciais)? ☐ SIM ☐ NÃO
Está registrado sob a forma GENÉRICO? ☐ SIM ☐ NÃO
Existe mais de um produtor do medicamento? ☐ SIM ☐ NÃO
QUAIS?
_____

Custo diário médio do tratamento (comparado) ABCFarma / Consulta de Remédios: R$
_____

SOLICITANTE: _____ CARGO:
_____
INSTITUIÇÃO: _____ FONE:
_____
E-MAIL: _____
ASSINATURA: _____

OBS: Apenas serão analisados as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise. Cada ficha deve corresponder a apenas um produto (princípio ativo). Nos casos de propostas de substituição, referir claramente o produto que se pretende ver substituído. As propostas que contiverem documentação bibliográfica com indicações de eficácia comparada e/ou estudos de evidência e/ou estudos fármaco-econômicos poderão obter melhor avaliação do que as que contenham apenas simples referência a periódicos.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 844, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde do Município de Itararé, institui a Comissão Farmacoterapêutica (CFT), e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

CONSIDERANDO o Decreto 74.170/74, que regulamenta a Lei 5.991/73;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 10.551, que dispõe sobre a prestação de serviços e ações de saúde aos usuários no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Resolução SS – 114/99, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõe;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 791/95, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 10.241, que dispõe sobre o uso da denominação comum brasileira no âmbito das unidades de saúde do SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de dispensação de medicamentos, resolve:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para melhor entendimento desta normatização, são adotadas as seguintes definições:

I – Dispensação: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, como orientações de uso;

II – Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade: profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

III – Medicamentos de uso contínuo: são medicamentos usados no tratamento de doenças crônicas e que assim, o paciente deverá fazer uso deles, ininterruptamente, conforme prescrição;

IV – Dispensador: profissional ou funcionário que executa serviços nas farmácias e é o autor do ato de dispensação.

CAPÍTULO II
DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 2º - A Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS sob gestão municipal.

Art. 3º - A prescrição de medicamentos nas unidades do Sistema Único de Saúde -SUS, no município de Itararé deverá:

a) ser escrita em caligrafia legível, a tinta, datilografada ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
b) conter o nome completo do paciente;
c) conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
d) ser apresentada em duas vias;
e) conter o nome do prescritor, data, a assinatura do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente.

Parágrafo único– As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem atender ao disposto em legislação específica.

Art. 4º - As prescrições de medicamentos não sujeitos a controle especial (não controlados), destinadas ao tratamento de doenças crônicas que, portanto, são de uso contínuo, poderão ser feitas para até no máximo 6 (seis) meses de tratamento.

Art. 5º - As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, anticonvulsivantes e antiparkinsonianos, podem ser feitas para até 60 (sessenta) dias de tratamento ou conforme a legislação específica.

Art. 6º - No caso da prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial, em quantidade exceda aquela prevista em legislação específica, é dever do prescritor justificar a posologia no receituário, incluído o código CID (Classificação Internacional de Doenças).

CAPÍTULO III
DA VALIDADE DAS RECEITAS

Art. 7º - As receitas terão validade de 1 (um) mês, contando a partir da data da sua emissão, exceto para medicamentos específicos conforme legislação.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

Parágrafo único– A validade das receitas de medicamentos, sujeitos a controle especial deverão atender a legislação específica.

Art. 8º - As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de emissão.

CAPÍTULO IV
DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 9º - A dispensação de medicamentos nas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Itararé somente ocorrerão mediante apresentação da receita e desde que:

a) esteja escrita em caligrafia legível, a tinta, datilografada ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
b) contenha o nome completo do paciente;
c) contenha a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
d) apresentada duas vias;
e) contenha o nome do prescritor, data, a assinatura do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente;
f) contenha o endereço completo do paciente;
g) ter o medicamente sido prescrito por profissional de saúde, no exercício de suas funções no SUS.

Parágrafo único– A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art. 10 - O dispensador deve anotar na receita, a quantidade dos medicamentos que foram atendidas, a data e seu nome de forma legível.

§ 1º - A primeira via da receita deve ser devolvida ao usuário e a segunda via deve ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins administrativos;

§ 2º - As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial devem atender a legislação específica, sob todos os aspectos.

Art. 11 - A quantidade dispensada de medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de doenças crônicas, deve ser suficientes para no máximo 30 dias de tratamento.

§ 1º - O usuário deverá utilizar a 1ª via da receita para retirar o(s) medicamentos(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda 6 (seis) meses;

§ 2º - A quantidade atendida, para os demais medicamentos não sujeitos a controle especial, deve ser suficiente para o tratamento prescrito.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO FARMACOTERAPÊUTICA

Art. 12 - Fica instituída a Comissão Farmacoterapêutica (CFT), com a finalidade de assessorar a gestão municipal nas ações relacionadas à seleção, padronização, utilização e avaliação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Itararé.

Art. 13 - A Comissão Farmacoterapêutica no município de Itararé será composta pelos seguintes membros:

- **STELLA CARVALHO MIOLO** – CRF/SP 49734, Farmacêutica – que exercerá a função de Secretária Executiva;
- **DENISE CRISTINA BARSOTTI DOS SANTOS**, CRF/SP nº 18.644 – Farmacêutica;
- **KÁTIA WEISS CANCHARI**, COREN/SP nº 824.441 – Enfermeira;
- **ANA CLAUDIA MARTINI DE MOURA CARVALHO**, CRM/SP nº 92.646 – Médica;
- **CESAR HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA**, RMS nº 3.506.289 – Médico.

Art. 14 - Os membros da Comissão permanecerão em exercício enquanto mantiverem vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde ou até eventual desligamento voluntário.

Parágrafo único– O exercício das funções de membro da Comissão é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 15 - A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Nos casos em que as receitas estejam em desacordo com o disposto nesta norma, são co-responsáveis pela orientação ao paciente, para resolução da irregularidade da prescrição: o dispensador, o prescritor e a gestão da Central de Abastecimento Farmacêutico de Itararé (CAFI).

Art. 17 - A Central de Abastecimento Farmacêutico de Itararé (CAFI), na figura de seu gestor(a) é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Art. 18 - A responsabilidade pelo fornecimento de receita em duas vias ao usuário é da instituição ou unidade municipal de saúde que está presta o atendimento.

Art. 19 - O modelo de receituário da Secretária Municipal de Saúde passa a ser o padrão para a prescrição de medicamentos não sujeitos a controle especial.

Parágrafo único– Os modelos de receituário dos demais medicamentos sujeitos a controle especial devem atender a legislação específica.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

Art. 20 - Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s), cuja receita não obedeça aos critérios do Art. 9°.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BD09-7C29-94A6-E0B0 e informe o código BD09-7C29-94A6-E0B0

DECRETO Nº 847, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de representantes da Comissão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), e dá outras providencias.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as representatividades **da Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS** e **da Secretaria Municipal Assistência Social – Casa da Criança**, junto da Comissão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), nomeado por meio do Decreto nº 638, de 03 de abril de 2026, a saber:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS
- Anne Karine Demétrio Damielewski

Representante da Secretaria Municipal Assistência Social – Casa da Criança
- Claudineia Campos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EDB5-5EE1-1CC6-DDF9 e informe o código EDB5-5EE1-1CC6-DDF9

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 851, DE 07 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre substituição de representante junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Biênio 2024-2026 e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.610, de 13 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e suas alterações:

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a representatividade da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Itararé – APAE, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Biênio 2024-2026, nomeado pelo Decreto nº 511, de 18 de julho de 2024, passando a integrar o mesmo a **Sra. Bruna Letícia de Almeida**, na qualidade de membro titular, em substituição ao **Sr. Paulo Henrique Antonio**, que cumprirá o restante do mandato do cargo de Presidente do Colegiado.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 07 de julho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9ED6-978F-BFDD-001F e informe o código 9ED6-978F-BFDD-001F

DECRETO Nº 843, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Nomeia Comissão Organizadora do Concurso Público nº 02/2026 e dá outras providencias.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a abertura de Edital do Concurso Público nº 02/2026, para provimento de cargos públicos de Técnico de Enfermagem - 40 hs/semanais e Técnico de Enfermagem – Regime de Escala 12X36 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nos termos da Lei Municipal nº 1221/74 regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO ORGANIZADORA do CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2026** para provimento de cargos públicos de Técnico de Enfermagem - 40 hs/semanais e Técnico de Enfermagem – Regime de Escala 12X36 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, a ser realizado pela empresa PUBLICONSULT ACP LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.061.037/0001-79, com sede na Av. Pereira da Silva, 828 - Sorocaba/SP que irá decidir sobre a regularidade e deferimento das inscrições, recursos, acompanhar e promover a aplicação de todas as fases do referido certame, os senhores:

- **JULIO CESAR FERNANDES DA SILVA** – Economista – CPF nº 059.372.008-37 - RG nº 15.423.511-8;
- **MARIZETE DA COSTA** – Coordenadora Administrativa - CPF: 300.217.378-94 - RG: 29.265.299-9;
- **SANDRA DINIS DE OLIVEIRA CORREA** – Bacharel em Direito – Escriturária - CPF nº 321.938.838-82- RG nº -41.123.798-06;
-**DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA** – Coordenadora Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo - CPF nº 305.961.828-30 – RG nº 35.279.740-X.

Art. 2º - A comissão ora nomeada terá por objetivo coordenar e decidir sobre a regularidade e deferimento de inscrições, e acompanhar todos os atos inerentes a realização do certame, bem como, apreciar eventuais recursos e atender às disposições especificadas do Edital de Concurso Público nº 02/2026.

Art. 3º - A comissão ora nomeada não será remunerada, por tratar-se de relevante serviço prestado à Municipalidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 24 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/91CC-F34B-AE4A-C514 e informe o código 91CC-F34B-AE4A-C514

PREFEITURA DE ITARARÉ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 132/2026

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO JORGE FADEL FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.545.716-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 227.504.358-62, residente e domiciliado à Rua Dom José Carlos Aguirre, nº 219, Bairro do Cruzeiro, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a empresa **DLR MARAVALHAS LTDA.**, tipo limitada unipessoal (M.E.), inscrita no CNPJ sob o nº 33.748.405/0001-61, detentora do NIRE 35270227538, com sede na Rua Diógenes Vilela, nº 325, Bairro Distrito Industrial, Itararé/SP, CEP 18464-414, neste ato representada por seu sócio e administrador, **Sr. DANILO APARECIDO CAMARGO FURQUIM**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 24.198.227-3 SP e inscrito no CPF sob o nº 409.990.448-26, residente e domiciliado à Rua João Galhoti, nº 80, Jardim Dona Anésia, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar a presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.966, de 27 de julho de 1989, em conformidade com a Lei Municipal nº 983, de 03 de julho de 1969, o **CONCEDENTE** concede o Direito Real de Uso à **CONCESSIONÁRIA** sobre uma área com **2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)**, denominada **Área 14E**, localizada na Rua Diógenes Vilella, no Distrito Industrial, nesta cidade de Itararé/SP, individualizada com as divisas e confrontações constantes de seu memorial descritivo oficial:

- **MEMORIAL DESCRITIVO (Área 14E):** *FRENTE (NORTE) – Para a Rua Diógenes Vilella, por uma extensão de 50,00 metros; FUNDOS (SUL) – Confronta com a área 14C, por uma extensão de 50,00 metros; LADO DIREITO (OESTE) – Confronta com a área 09, por uma extensão de 40,00 metros; LADO ESQUERDO (LESTE) – Confronta com a área 14C, por uma extensão de 40,00 metros.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1. O imóvel objeto desta concessão se destina estritamente ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais de madeira, artefatos, produtos derivados e transporte rodoviário de carga, em total alinhamento com o objeto social regulamentar da **CONCESSIONÁRIA**, ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pelo **CONCEDENTE**. 2.2. Fica vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, sob pena de reversão imediata da concessão.

PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por **20 (vinte) anos**, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida. 3.2. Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. O **CONCEDENTE** se obriga a:

- 4.1.1. Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;
- 4.1.2. Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

- 5.1.1. Obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;
- 5.1.2. Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;
- 5.1.3. Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo: **a)** Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH); **b)** Comprovante de residência; **c)** Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ); **d)** Cópia do Contrato Social; **e)** Requerimento do interessado constando o número de empregos e área pretendida; **f)** Atestado de idoneidade financeira; **g)** Cópia os últimos três Balanços Patrimoniais; **h)** Relação de empregados com registro no MTE; **i)** Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; **j)** Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente; **k)** Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Certidão Estadual de Distribuição Cíveis (Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais); **l)** Certidão negativa da Justiça do Trabalho/Vara do Trabalho; **m)** Certidão negativa do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil; **n)** Cadastro de Contribuintes do ICMS - CADESP; **o)** Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal; e **p)** Planta de localização e memorial descritivo.
- 5.1.4. Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pelo **CONCEDENTE**, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;

PREFEITURA DE ITARARÉ

- 5.1.5. No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a **CONCESSIONÁRIA** não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia ao **CONCEDENTE**;
- 5.1.6. Manter a geração de, no mínimo, **05 (cinco) empregos diretos**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor do **CONCEDENTE**, se a **CONCESSIONÁRIA**:

- 6.1.1. Der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;
- 6.1.2. Transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;
- 6.1.3. Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;
- 6.1.4. Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;
- 6.1.5. Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses. 6.2. Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará ao **CONCEDENTE**, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos nacionais, podendo o **CONCEDENTE** reintegrar-se na posse servindo-se de seus próprios meios, com base no poder da autoexecutoriedade. 6.3. Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa da concessionária, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência. 6.4. As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo **CONCEDENTE**, podendo a **CONCESSIONÁRIA** remover as benfeitorias voluptuárias na eventual desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência, término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou qualquer tipo de rescisão contratual causada por atos ilegais da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO

7.1. O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

7.2. As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).

PREFEITURA DE ITARARÉ

7.3. As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do **CONCEDENTE** que guarde vinculação com o objeto deste termo.

8.2. O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.

8.3. A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE**.

8.4. Desde a assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** goará e fruirá plenamente do terreno cedido para os fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas.

8.5. As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.

8.6. Convencionam as partes que o presente contrato revoga e substitui integralmente todos os acordos, contratos e/ou quaisquer outros documentos anteriormente firmados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

9.1. Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam a presente concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais.

Itararé/SP, 25 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal
Furquim
(CONCEDENTE)

DLR MARAVALHAS LTDA
Repr. Legal: Danilo Aparecido Camargo
(CONCESSIONÁRIA)

Testemunhas:

Nome: Gustavo Stefanuto
RG: 28.064.552-1

Nome: Danny Francine C. da Rocha
RG: 35279740-X

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro, 420, Centro – Itararé (SP) – CEP: 18.460-009
E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br Tel.: (15) 3531-8300

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2026

Aprova o Plano de Trabalho da Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (Lar São Vicente).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itararé/SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (Lar São Vicente), referente aos recursos oriundos de Emenda Impositiva Municipal, no valor de R$ 30.456,61 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme Ata CMAS nº 08/2026.

Art. 2º Os recursos destinam-se ao custeio das despesas necessárias à execução do serviço, incluindo alimentação, materiais de higiene, limpeza e demais materiais de consumo, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro, 420, Centro – Itararé (SP) – CEP: 18.460-009
E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br Tel.: (15) 3531-8300

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2026

Aprova o Plano de Trabalho do Educandário São Vicente de Paulo e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itararé/SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Educandário São Vicente de Paulo, referente aos recursos oriundos de Emenda Impositiva Municipal, no valor de R$ 78.001,02 (setenta e oito mil, um real e dois centavos), conforme Ata CMAS nº 08/2026.

Art. 2º Os recursos serão destinados à construção de piscina nas dependências da entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 3º Recomendar que, antes do início das atividades esportivas no referido espaço, a entidade comprove a existência de profissional de Educação Física legalmente habilitado para supervisão das atividades desenvolvidas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro, 420, Centro – Itararé (SP) – CEP: 18.460-009
E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br Tel.: (15) 3531-8300

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2026

Aprova o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé (APAE).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itararé/SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé (APAE), referente ao incremento de recursos estaduais no valor de R$ 11.529,60 (onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme Ata CMAS nº 08/2026.

Art. 2º Os recursos serão destinados ao custeio da alimentação oferecida aos usuários atendidos pela instituição, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ATA Nº 08/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA 16/07/2026 – CMAS

Presentes:

Cyntia Mara Muller de Oliveira

Débora Cristina Corrêa

Gilson Antonio Camargo

Gislene Fatima de Oliveira

Gleberson Luiz Rodrigues (vice-presidente)

Murilo Pimentel de Azevedo

Início: 9h

PAUTA

1. Deliberação acerca dos planos de trabalho referentes ao aumento dos recursos estaduais da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé (APAE).

Cyntia, diretora da APAE, apresentou o plano de trabalho e explicou que o aumento de **R$ 11.529,60 (onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)** será utilizado para custear a alimentação oferecida aos atendidos pela instituição.

APROVADO por unanimidade.

2. Deliberação acerca dos planos de trabalho referentes às emendas impositivas das seguintes OSCs:

Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (Lar São Vicente) - R$ 30.456,61 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos): Gleberson, assistente social da instituição, informou que o valor da emenda impositiva será utilizado para custeio de itens básicos necessários à execução do Serviço, como, por exemplo, alimentação, higiene, limpeza e outros materiais de consumo. ***APROVADO por unanimidade***

Educandário São Vicente de Paulo – R$ 78.001,02 (setenta e oito mil, um real e dois centavos): Gilson apresentou o plano de trabalho, justificando que os valores oriundos da emenda impositiva serão utilizados para a construção de uma piscina nas instalações da entidade. ***APROVADO por unanimidade***

Contudo, considerando que após a conclusão da obra de construção da piscina, o oficineiro de esporte utilizará do espaço para realizar suas atividades, este colegiado buscará saber junto à direção da entidade sobre profissional de Educação Física habilitado para supervisionar as atividades correspondentes.

Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé – R$ 78.302,36 (setenta e oito mil, trezentos e dois reais e trinta e seis centavos): Entre os diversos itens elencados no plano de trabalho, constatou-se que a instituição pretende adquirir veículo usado, o que, por si só, não configura maior vantajosidade para a Administração, uma vez que, apesar do preço ser menor que o valor de mercado do que um veículo novo, por ser usado, às vezes requer maior dispêndio com

manutenções corretivas. Sendo assim, o colegiado **REPROVA** o plano de trabalho, até que se obtenha parecer jurídico sobre a aquisição pretendida.

Sem mais a tratar, o presidente encerrou a reunião.

Esta ata foi redigida por mim, Débora Cristina Corrêa, e segue assinada por todos.

